

 Nóbrega Advogados Associados	PB JOÃO PESSOA: Av. Cap. José Pessoa, 320 – Jaguaribe CEP 58015-170 TeleFax: (83) 3222-6610 RN PARNAMIRIM: Av. Maria Lacerda Montenegro, 2.835 sl. 11 - Nova Parnamirim CEP 59152-600 - Tel.: (84) 3208-9861 PE OLINDA: Av. José Carlos Lima Cavalcante, 3995 - sl. 23 – Casa Caíada CEP 53030-260 - Tel.: (81) 3431-9643 E-mail: hallisonjc@hotmail.com
--	---

Procuração

Parte Outorgante	<p>ANA CRISTINA SALES DA SILVA, 01 anos, brasileira, casada, autônoma, RG 1539808 PB, CPF 727.831.844-00, com endereço na(o) Av. Dr. João Soares da Costa, 227, Cruz das Armas, JOÃO PESSOA PB 58085-490.</p>
-------------------------	--

Parte Outorgada	<ul style="list-style-type: none"> ➤ HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA, solteiro, inscrito na OAB/PB 16.753; RN 972-A; PE 1563-A; BA 39042; ➤ MÁRIO VICENTE DA SILVA FILHO, solteiro, inscrito na – OAB/PB 19.647 e ➤ EDSON MORETE DOS SANTOS – OAB/PB 12.619 e RN 701-A; <p>todos brasileiros e Advogados com Escritório Principal na Cidade de JOÃO PESSOA PB, na Av. Capitão José Pessoa, 320 – Jaguaribe - CEP 58015-170.</p>
------------------------	---

Pelo presente instrumento de **PROCURAÇÃO**, a retro Parte Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados (**PARTE OUTORGADA** acima), conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância ou Tribunal, para, em conjunto ou separadamente, defender interesses nas ações que propuser ou contra si forem propostas ou já em andamento, além de transigir, acordar, receber e dar quitação, celebrar acordos (inclusive *extras judiciais*), firmar e ratificar termos e compromissos, e praticar todos os demais atos em direito permitidos, por mais especiais que sejam, até substabelecer, com ou sem reservas de poderes, no todo ou em parte, podendo, ainda, receber Alvará Judicial de Pagamentos junto a quaisquer instituições públicas e/ou privadas (inclusive Estabelecimentos Bancários e/ou Financeiros e Seguradoras), passando recibo e dando quitação.

Contrato	<p>Fica CONTRATADO, desde já, que os devidos honorários advocatícios serão na base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor bruto a receber (no caso de indenização e outros recebimentos congêneres), os quais, quando for o caso, serão descontados em favor do constituído (art. 22 § 4º da Lei 8.906/94), com expedição do respectivo Alvará pelo juiz da ação, constando a soma dos honorários sucumbenciais e os contratuais, tudo em favor do outorgado que o requerer e conforme pacto através do presente instrumento, sendo que, quando houver prestações continuadas (benefícios mensais previdenciários, pensão alimentícia e congêneres), serão pagos, além dos honorários sobre atrasados, também sobre os valores recebidos durante os 12 (doze) meses seguintes. Nas ações que não visem qualquer recebimento em espécie, os honorários serão os constantes da tabela da OAB do Estado onde for ajuizada a Ação. Assim, fica configurado CONTRATO DE ADESÃO, formalizado, para qualquer eventualidade futura.</p>
-----------------	---

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

Ana Cristina Sales da Silva



D E C L A R A Ç Ã O

(não ajuizamento de ação DPVAT)

Parte Declarante

ANA CRISTINA SALES DA SILVA, 01 anos, brasileira, casada, autônoma, RG 1539808 PB, CPF 727.831.844-00, com endereço na(o) Av. Dr. João Soares da Costa, 227, Cruz das Armas, JOÃO PESSOA PB 58085-490.

Para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a parte acima qualificada e abaixo assinado declara, para os devidos fins de Direito que se fizerem necessários, que não recebeu verbas referentes ao Seguro DPVAT que está sendo objeto do pedido da exordial, bem como não ajuizou ação em outra comarca visando recebimento do referido seguro contra outra seguradora ou em qualquer outro Estado da Federação. Declara, ainda, estar ciente das sanções administrativas, cíveis e criminais em caso falsa declaração.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

Ana Cristina Sales da Silva

MAIS KIT Para E-Doc - Atual - 26mar14 - P-ASSINAR

Cad. 4627

2 / 3

MAIS KIT Para E-Doc - Atual - 26mar14 - P-ASSINAR

Cad. 4627

3 / 3



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Parte Declarante	<p>ANA CRISTINA SALES DA SILVA, 01 anos, brasileira, casada, autônoma, RG 1539808 PB, CPF 727.831.844-00, com endereço na(o) Av. Dr. João Soares da Costa, 227, Cruz das Armas, JOÃO PESSOA PB 58085-490.</p>
------------------	--

A parte acima qualificada e abaixo assinado declara, nos termos da Lei 1.060/50, que é pobre na forma da lei, não dispondo de meios que possibilitem custear as despesas processuais e honorárias da ação a ser proposta.

Afirma, ainda, ser conhecedor das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade.

Assina esta declaração para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

JOÃO PESSOA PB, 4 de maio de 2016.

X/Ana Cristina Sales da Silva



FIXO

ANA CRISTINA SALES DA SILVA
AV DR JOAO SOARES DA COSTA, 227
CRUZ DAS ARMAS
58085-490 JOAO PESSOA-PB

DATA DE EMISSAO 01/09/2015	TELEFONE/CONTRATO 3242-4135 0 8
	VALOR A PAGAR R\$ 117,19
TIPO DE TERMINAL RESIDENCIAL COD. DEB. AUTOMATICO 001123754723	VENCIMENTO
	83
CODIGO DDD 83	12/09/2015

PLANO LOCAL: 01 FIXO	HISTORICO DO CONSUMO DE MINUTOS: 05/15: 37:00	07/15: 42:00	06/15: 38:00					
PAG./LINHA	DATA	DESCRICAO	TEL. ORIGEM	TEL. CHAMADO	HORARIO	DURACAO	TARIFA	VALOR

CODIGO PROXIMO AO VALOR DO ITEM IDENTIFICA SERVICO REFATURADO, DESCONTO E/OU PARTICIPACAO EM PLANO PROMOCIONAL, CONFORME ABAIXO:
VD - VALOR COM DESCONTO

PRESTADORA TELEMAR NORTE LESTE S/A NFST N. 00000031955/SERIE /SUB-SERIE

TELEFONE 03266 3242-4135 0 8

SERVICOS MENSASIS

001/01 26/08/2015 PA159 ASS.S/ FRANQUIA 01 FIXO 01 A 30/08/15	0,01%	VD	20,99
001/02 26/08/2015 01 FIXO 300 FIM DE SEMANA 01 A 30/08/15	86,99%	VD	4,32
0001/03 26/08/2015 PACOTE FALE DIGITAL 01 A 30/08/15	83,17%	VD	3,00
SUBTOTAL			28,31

LIGACOES LOCAIS

0001/04 26/08/2015 CONSUMO MINUTOS 93:00 FRANQUIA 300:00 MINUTOS ALEM DA FRANQUIA 0:00	0,00
SUBTOTAL	0,00
SUBTOTAL DO TELEFONE 03266 3242-4135 0 8	0,00

01 VELOX - SERVICOS MENSASIS E EVENTUAIS

0001/05 26/08/2015 ASS.01 VELOX RES 2M 01 A 30/08/15 509-0751	66,63%	VD	36,66
SUBTOTAL	36,66		
SUBTOTAL DO TELEFONE 03266 3242-4135 0 8	64,97		

BASE DE CALCULO ICMS 64,97
ALIQUOTA 30%
VALOR 19,49

TOTAL NOTA FISCAL SERVICOS

ISS

RESERVADO AO FISCO

d42f.fb5b.17b4.c531.3f49.9c0d.9bdb.dc5d

FATURA N.: 1100035014689 TELEMAR NORTE LESTE S/A - AV. PRES. EPITACIO PESSOA, 660 - JOAO PESSOA - PB CEP: 58040-000
CNPJ: 33.000.118/0012-21 - INSC. ESTADUAL: 16.064.797-5

SERVICO DE TERCEIROS
TELEFONE 03266 3242-4135 0 8

0001/06 26/08/2015 RECARGA 3X ILIMITADO 83988243118	3,00
0001/07 26/08/2015 RECARGA 10X ILIMITADO 83987686258	10,00
0001/08 26/08/2015 RECARGA 10X ILIMITADO 83986302285	10,00

• Pagando até o vencimento você evita:

- Cobrança de multa de 2% + juros de 1% ao mês.
- Suspensão da prestação de serviços (parcial 30 dias e total 60 dias).
- Com + de 90 dias de atraso, inclusão nos cadastros dos Serviços de Proteção ao Crédito (Serasa, SPC e similares) e cancelamento da linha com parada do número.

A partir de 11 de outubro de 2015, os números celulares dos DDDs 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 71, 73, 74, 75, 77 e 79 passarão a ter 9 dígitos. Será acrescentado o dígito '9' antes do número atual, passando ao formato (DDD) 9xxxx-xxxx. Para mais informações acesse oi.com.br/digito.



SAMU
192
REGIONAL JOÃO PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

Atendendo o requerimento nº 509/156, declaramos para os fins de direitos que constam em nossos registros, sob protocolo: 882416, o atendimento hospitalar realizado pelo SAMU 192 Regional de João Pessoa ao paciente ANA CRISTINA SALES DA SILVA, idade 44 anos, vítima de Acidente Automobilístico (Colisão Ônibus X Carro) no dia 01/08/2015, Endereço: Rui Barbosa, Bairro: Torre - João Pessoa - aproximadamente às 23:15 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Complexo Hospitalar Tânia e Burity (Ortotrauma - Mangabeira).

João Pessoa, 25 de setembro de 2015 .

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico Mat. 67.155-6 - SAMU 192 JP
SAMU 192 JP

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO
Coordenação do SAME - SAMU 192
Regional de João Pessoa

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9125





CERTIDÃO

Nº. 2365/2015

Atendendo solicitação de ANDERSON LOPES DOS SANTOS acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, certifico a constatação da Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 779034 pertencentes ANA CRISTINA SALES DA SILVA, que foi atendida no dia 02/08/2015 às 00h02min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma torácico.

Submetida a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de 4º costela direita. Retornou, com ficha de Atendimento Ambulatorial nº 780977, dia 10/08/2015 às 12h48min. Atendida e liberada

Para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 17 de Setembro de 2015

Christine B Y

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



PROCEDIMENTO REALIZADO

PROCEDIMENTO REALIZADO

Assinatura da Enfermagem

Ortade | Medicamentos | Dose | Horário | Evolução

ANOTACOES DA ENERGIA

Datas e Hora | PRESCRIÇÃO (assinatura e carimbo)

~~CRM 6207 TE01 11/97
JMS0402A MUSCICOBUSSELENECA
Dreieck / Transkriptologie
Dr. Andre Luis Siguenheira~~

The following table shows the
percentage of change in
the value of the dollar.



2015-08-19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone (83)3214-1980
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

Ficha Nr: 780977 Atd: Nao Regula
Data: 10/08/2015
Hora: 12:48:17
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SA
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Nome: ANA CRISTINA SALES DA SILVA

Num. Prontuario: 2015.08.000082

CNS: 126578144430005 Sexo: F IDENTIDADE: 1539808 Fone: 986302285

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 28/08/1971 Id: 44 ano(s)

End.: RUA-DOUTOR JOAO SOARES DA COSTA ,227

Bairro: CRUZ DAS ARMAS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Pai:

Mae: MARIA ALZENIR SALES DA SILVA

Ocupação: AUTONOMO

INFORMACOES DE ENTRADA

Resp.: FILHA

Tel/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: CASA

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de viciência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	<input type="checkbox"/> Aparentemente Bem <input type="checkbox"/> Grave
FC:	TP:	<input type="checkbox"/> Politraumatizado <input type="checkbox"/> Convulsao
Peso:	Altura:	<input type="checkbox"/> Hemorragia <input type="checkbox"/> Dispneia
Glicemias:	IMC:	<input type="checkbox"/> Diarreia <input type="checkbox"/> Agitado
Circ. Abd:	C2%:	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Chocado
		<input type="checkbox"/> Vomito

Queixa Principal

TRAUMA TORAX, APOS PANCADA

Observacao

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Q, 63 anos, transtornos à dureza l'cera d 10 dia.

Roxo dor e dispneia - Anosha atra febre

Cabeleira leppa

AP-met.d. baixalheira Ley Ratoe PA

intra mdu adutor

Prescriçao Ratoe mdu pectoral

Horario da medicacao

Costela h'c à d'g'eta

Roxo sint'c'as c' d'num'z de d'ndad na k'f'k'

do H'p' d'la

João Macedo
CRM-PB 919
CPF: 676.384.613-80



19 or 9 or 0 & 0

Assinatura e Carimbos do Medico Paciente/Responsavel

The Clouds and Signs

DESTINO DO PACIENTE Residência Transferido Desistência UTI Alta a pedido Enfermaria Obito: Aceitado SVO IME

PROCEDIMENTO REALIZZATO

Assinatura da Enfermagem | Reservado por Interlocutor

Gcde | Medicamentos | Dose | Horário | Evolução

CRM/PB 9828 ANOTACOES DA ENFERMAGEM

18:30 W. Fct com der. ① Joliette, Larn. + API EU 18.30

Hellen Keller's Femmades
Medica CRM/PB 9828

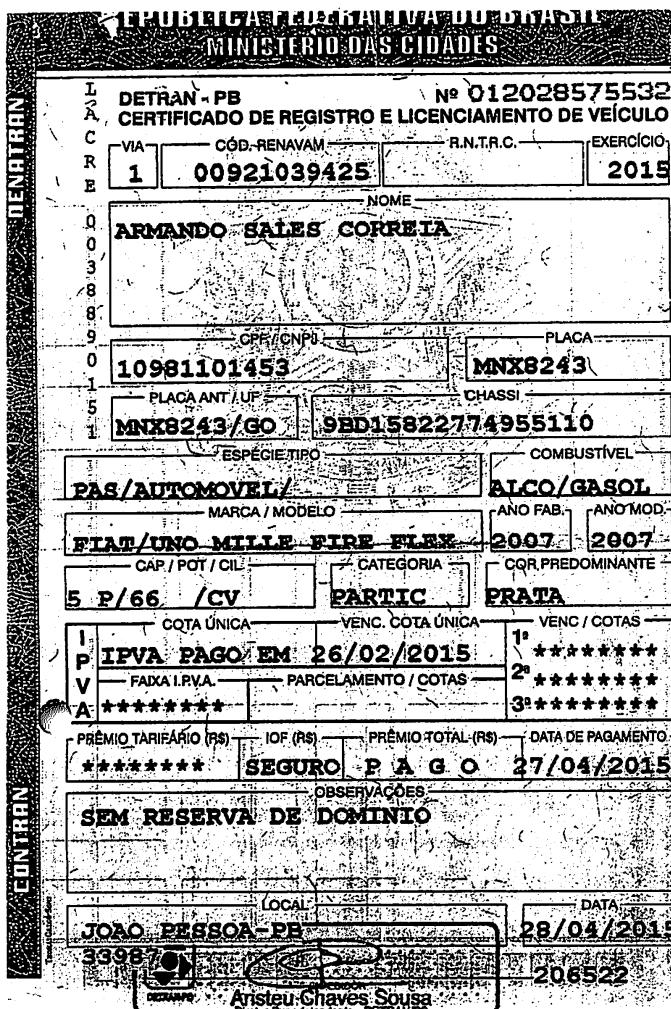
to get to alike to
14:15 a.

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbos)

BB
~~testish~~

*My decorative gift will be
my decorative gift will be*





Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 30/08/2016 10:11:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16083010103155300000004797939>
Número do documento: 1608301010315530000004797939

Núm. 4878589 - Pág. 8

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, ARMANDO SALES CORREIA,
RG nº 257.519-2²VIA data de expedição 18/04/2005
Órgão SST/PB, portador do CPF nº 109.811.014-53 com
domicílio na cidade de JOÃO PESSOA, no Estado de
PARAÍBA, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
RUA DESEMBARQUEIRO FLÓSIOLO DA NOBREGA, nº 33, FUNCIOMÁRIOS I
complemento CASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mentionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima ANACRISTINA SALES DA SILVA cujo o condutor era
ARMANDO SALES CORREIA.

Veículo: FIAT UNO
Modelo: MILLE FIRE FLEX
Ano: 2004/2007
Placa: MNX-8243
Chassi: 9BD15822774955110
Data do Acidente: 01/08/2015
Local e Data:


Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



2º OFICIO DE NOTAS
2º TABELOJATO DE PROTESTOS
PRAZERES - 5º DM, JOÃO PESSOA - PB
CEP: 58010-010 - FONE: (83) 3241-0040 - FAX: (83) 3241-0220

Reconheço, como autentica e verdadeira, a(s) Firma(s) de:
ARMANDO SALES CORREIA.....
.....
Em test. da verdade. João Pessoa-PB 02/10/2015 12:06:10
José Francisco da Silva - Escrevente
[2015-02796] TRL: R\$ 87,75 FARPN: R\$ 0,23 FEPJ: R\$ 0,23 ISS: R\$ 0,39
SELO DIGITAL: ACC58055-1RB5
Confira a autenticidade em <https://calodigital.tjpb.jus.br>

BANCO DO BRASIL S.A.
02/12/2015 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.05.50
0834770908

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIAS: 5071-7 CONTA: 2.222-5
CLIENTE: ANA CRISTINA SALES SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----13/11/2015-----		
Saldo Anterior		22,42C
-----02/12/2015-----		
Recebimentos Diversos	000190	337,50C
BL: 02 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO		
S A L D O		359,92C
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		04/01/2016
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		04/01/2016
(*)Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.		

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informaçoes.





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0842628-32.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança do Seguro DPVAT movida por Ana Cristina Sales da Silva, em face de Seguradora Mapfre Seguros Gerais S/A.

Aduz a parte autora ter sofrido acidente de trânsito, sofrendo diversas lesões que resultaram em debilidade permanente, pelo que pleiteou administrativamente o recebimento do seguro DPVAT. Entretanto, dispõe a autora que recebeu valor a menor, razão pela qual ajuizou a presente demanda pretendendo receber valor complementar, supostamente compatível com a debilidade permanente que alega ter sofrido.

É o relatório. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que o pedido autorai não vem acompanhado da respectiva fundamentação fática. Embora a parte promovente tenha alegado que recebeu valor incompatível com o grau de debilidade permanente suportado, constato que na exordial não há qualquer indício que possa justificar que o valor pago administrativamente é inferior ao supostamente devido.

Melhor dizendo, verifico que a demanda não possui causa de pedir, pois, apesar de a parte autora ter informado qual é a quantia que pleiteia, não justifica a razão de sua existência. Nos autos não há qualquer alegação ou documento que possa induzir que o critério utilizado para quantificar o valor do pagamento administrativo é indevido ou viciado, tampouco comprova a parte autora qual é o efetivo grau da debilidade permanente que suportou e o respectivo item em que se enquadraria na tabela DPVAT.

Ademais, constato que a documentação anexa a exordial carece de complementação, uma vez que a autora não juntou documento de identificação pessoal, sendo este indispensável a propositura da ação.

Ante o exposto, **intime-se** a parte promovente, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, para:

- a) declinar a premissa fática apta a fundamentar o pedido de complementação do valor da indenização referente ao seguro DPVAT, nos termos acima definidos.
- b) encartar cópia de seu documento de identificação pessoal.



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 22/11/2016 12:47:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112212473051300000005691372>
Número do documento: 16112212473051300000005691372

Num. 5795403 - Pág. 1

João Pessoa-PB, 21 de novembro de 2016.

Gianne de Carvalho Teotônio Marinho

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: GIANNE DE CARVALHO TEOTONIO MARINHO - 22/11/2016 12:47:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112212473051300000005691372>
Número do documento: 16112212473051300000005691372

Num. 5795403 - Pág. 2

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **14ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

Processo: **0842628-32.2016.8.15.2001** () virtual

(**Justiça Gratuita**)

Parte Aut.: **ANA CRISTINA SALES DA SILVA**

Ajuizamento: 30/ago/16

ANA CRISTINA SALES DA SILVA, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho desse juízo para

emendar a inicial

Ø juntando documentos de identificação:;

Ø especificar local do acidente de trânsito: via pública (incluso Boletim de Atendimento de Urgência) – fls. 6;



Ø indicar lesões: [item “1 da Exordial”]:

Na data de 01/ago/15 foi vítima de acidente de trânsito, conforme inclusos Boletim de Ocorrência Policial e/ou Declaração do SAMU e Boletim de Atendimento Médico, sofrendo seqüela de/no(a) tórax + costela, conforme incluso Laudo Hospitalar.

TCE = Traumatismo crânio encefálico

MIE = Membro inferior Esquerdo;

Ø Se as mesmas geraram incapacidade: Em sua Exordial, no item 8 “d”:

Para cumprimento do disposto no Art. 5º - § 5º da Lei do DPVAT, com as alterações introduzidas pelo Art. 31 da Lei 11.945/09, requer seu encaminhamento para o IML Local, o qual tem a obrigação de, consoante o citado dispositivo legal, verificar e quantificar as lesões sofridas pela vítima (item 1 da Exordial). Fara tanto, apresenta, ao final, seus quesitos, dispensando indicação de assistente técnico.

Com a juntada do respectivo Laudo Pericial requerido, concluir-se-á a real incapacidade.

Ø

Ø Comprovar o pagamento do prêmio relativo ao DPVAT: “data vênia, para o pagamento da indenização devida, a Lei do DPVAT exige tal comprovação.

Assim,

P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 31 de julho de 2017.



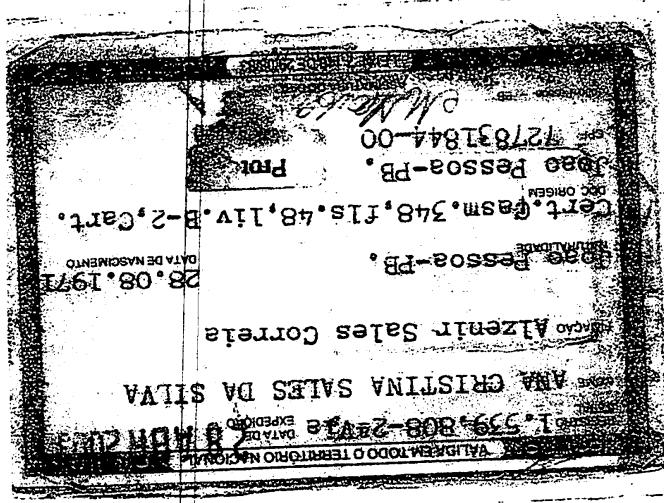
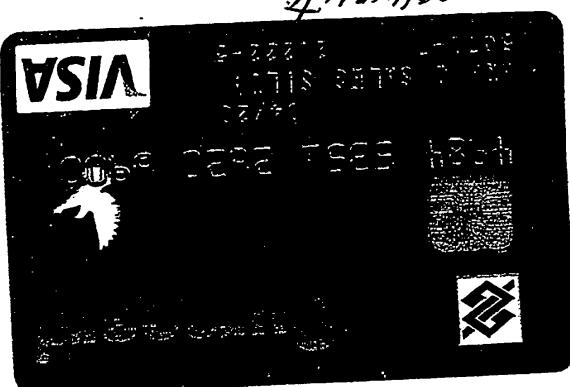
Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 31/07/2017 17:43:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17073117432277700000008768128>
Número do documento: 17073117432277700000008768128

Num. 8958247 - Pág. 3



Seguradora Líder-DPVAT A... x +

https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo?TermStoreId=d70816af-a93d-4fa4-8300-db263dc78deb&TermSetId=0f1

Pesquisar

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas
Documentos Invalidez Permanente
Documento Morte
Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO

Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados
Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3150951009 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANA CRISTINA SALES DA SILVA
COBERTURA Invalidez
SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A
BENEFICIÁRIO ANA CRISTINA SALES DA SILVA
CPF/CNPJ: 72783184400

Posição em 31-07-2017 17:39:58

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
02/12/2015	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50

PT 17:40 31/07/2017





**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0842628-32.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que o patrono do autor está entre os seis advogados que, no último dia 25/07, tiveram sua expulsão da OAB/PB aprovada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do referido órgão classista, em razão de fraudes supostamente praticadas em processos.

Embora a decisão do TED ainda necessite ser referendada pelo Conselho Pleno da seccional, o fato é que já se afiguram presentes indícios que inspiram cautela por parte deste juízo nas ações desta vara, patrocinadas pelos causídicos em questão.

Sendo assim, **intime-se** o advogado do promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar procuração e declaração de pobreza do autor com firma reconhecida, bem como cópia legível e autenticada de todos os documentos encartados ao processo, principalmente da cédula de identidade da promovente e do comprovante de residência que, inclusive, deverá ser recente, vez que o anexado à inicial foi emitido um ano antes do ajuizamento desta ação.

Oficie-se a OAB/PB, requisitado cópia da decisão proferida por seu Tribunal de Ética no dia 25/07/2018, relativa à exclusão do advogado do autor desta ação.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 02/08/2018 15:57:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080215570218600000015301016>
Número do documento: 18080215570218600000015301016

Num. 15691558 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.ª VARA CÍVEL**

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO DO(A) AUTOR(A)

De ordem do MM. Juiz de Direito da vara supra, INTIMO o(a) advogado(a) do autor, de todo teor do despacho abaixo:

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0842628-32.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Analisando os autos, verifica-se que o patrono do autor está entre os seis advogados que, no último dia 25/07, tiveram sua expulsão da OAB/PB aprovada pelo Tribunal de Ética e Disciplina do referido órgão classista, em razão de fraudes supostamente praticadas em processos.

Embora a decisão do TED ainda necessite ser referendada pelo Conselho Pleno da seccional, o fato é que já se afiguram presentes indícios que inspiram cautela por parte deste juízo nas ações desta vara, patrocinadas pelos causídicos em questão.

Sendo assim, **intime-se** o advogado do promovente para, em 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntar procuração e declaração de pobreza do autor com firma reconhecida, bem como cópia legível e autenticada de todos os documentos encartados ao processo, principalmente da cédula de identidade da promovente e do comprovante de residência que, inclusive, deverá ser recente, vez que o anexo à inicial foi emitido um ano antes do ajuizamento desta ação.



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 15/10/2018 14:40:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101514403495900000016723024>
Número do documento: 18101514403495900000016723024

Num. 17171417 - Pág. 1

Oficie-se a OAB/PB, requisitado cópia da decisão proferida por seu Tribunal de Ética no dia 25/07/2018, relativa à exclusão do advogado do autor desta ação.

João Pessoa, data da assinatura digital.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito

João Pessoa, 15 de outubro de 2018.

Rosa Germana Souza dos Santos Lima

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 15/10/2018 14:40:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101514403495900000016723024>
Número do documento: 18101514403495900000016723024

Num. 17171417 - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

14º VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA

Av. João Machado, s/n, Jaguaribe, João Pessoa-PB.

Pro Comum 0842628-32.2016.8.15.2001 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROMOVENTE: ANA CRISTINA SALES DA SILVA

PROMOVIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Ofício N° 220/2018

João Pessoa-PB, 15/10/2018.

Senhor Presidente,

Requisito a Vossa Excelência cópia da decisão proferida por seu Tribunal de Ética no dia 25/07/2018, relativa à exclusão do advogado do autor desta ação, Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega, OAB PB 0016753, CPF 075.352.064-84, a fim de instruir os autos do procedimento comum nº 0842628-32.2016.8.15.2001 .

Érica Virgínia da Silva Pontes

Juiza de Direito em Substituição

Ao



Assinado eletronicamente por: ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES - 15/10/2018 15:36:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101515363417900000016724952>
Número do documento: 18101515363417900000016724952

Num. 17173416 - Pág. 1

Ilustríssimo Senhor Presidente da OAB- Seccional Paraíba

OAB- Seccional Paraíba

Rua Rodrigues de Aquino, 37, Centro, João Pessoa-PB.

CEP: 58013-030



Assinado eletronicamente por: ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES - 15/10/2018 15:36:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101515363417900000016724952>
Número do documento: 18101515363417900000016724952

Num. 17173416 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
14.^a VARA CÍVEL**

C E R T I D Ó O

Certifico que, nesta data, junto aos autos AR. O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa, 05 de novembro de 2018.



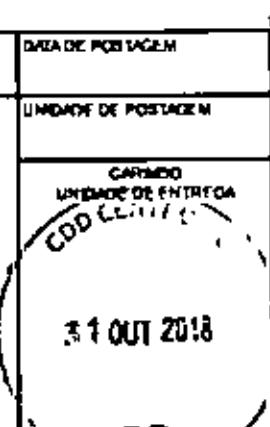
Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 05/11/2018 14:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110514543657000000017117968>
Número do documento: 18110514543657000000017117968

Num. 17581815 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 05/11/2018 14:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18110514453832700000017117990>
Número do documento: 18110514453832700000017117990

Num. 17581839 - Pág. 1

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO AR	DATA DE POSTAGEM																	
DESTINATÁRIO DAS - SECCIONAL PARABÁ OFÍCIO 084219-32 2018.815.2001 RUA RODRIGUES DE AGUIAR 37 CENTRO 58013020 - JOÃO PESSOA - PB <i>JO 35768540 E-BR</i> <small>(Nº DE REGISTRO DO OBJETO)</small>		UNIDADE DE POSTAGEM 																		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR DAS - SECCIONAL PARABÁ OFÍCIO 084219-32 2018.815.2001 AVENIDA JOSÉ MACHADO 522 FÓRUM CIVIL CENTRO 58013020 - JOÃO PESSOA - PB		CARTÃO UNIDADE DE ENTREGA <i>CDD CENTRO</i> <i>31 OUT 2018</i> <i>PB</i>																		
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 _____ 2 _____ 3 _____ 4 _____		DESCRIÇÃO <table border="1"> <tr> <td colspan="2">MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</td> <td>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Móvel se</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Presente</td> <td><i>nação</i></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Endereço residência</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Não presente</td> <td><i>Centro</i></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Não encontra endereço</td> <td><input checked="" type="checkbox"/> Ausente</td> <td><i>Mat. 8.471.823-7</i></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Desaparecido</td> <td><input type="checkbox"/> Falecido</td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="2">Outros</td> <td></td> </tr> </table>	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	<input type="checkbox"/> Móvel se	<input checked="" type="checkbox"/> Presente	<i>nação</i>	<input type="checkbox"/> Endereço residência	<input checked="" type="checkbox"/> Não presente	<i>Centro</i>	<input type="checkbox"/> Não encontra endereço	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	<i>Mat. 8.471.823-7</i>	<input type="checkbox"/> Desaparecido	<input type="checkbox"/> Falecido		Outros		
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO																		
<input type="checkbox"/> Móvel se	<input checked="" type="checkbox"/> Presente	<i>nação</i>																		
<input type="checkbox"/> Endereço residência	<input checked="" type="checkbox"/> Não presente	<i>Centro</i>																		
<input type="checkbox"/> Não encontra endereço	<input checked="" type="checkbox"/> Ausente	<i>Mat. 8.471.823-7</i>																		
<input type="checkbox"/> Desaparecido	<input type="checkbox"/> Falecido																			
Outros																				
ASSINATURA DO RECEPTOR <i>Zé de Souza</i>		DATA DE ENTREGA <i>31.10.18</i>																		
MFC LEGAL DO RECEBEDOR		Nº DOC DE IDENTIDADE																		

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da(o) **14ª Vara Cível** da Comarca de

JOÃO PESSOA PB:

Processo: **0842628-32.2016.8.15.2001** () virtual

(Justiça Gratuita)

Parte Aut.: **ANA CRISTINA SALES DA SILVA**

Ajuizamento: 30/ago/16

ANA CRISTINA SALES DA SILVA, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, face despacho, requer :



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 19/11/2018 12:13:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111912133549400000017357360>
Número do documento: 18111912133549400000017357360

Num. 17831188 - Pág. 1

A Lei 11.925, de 17.04.2009, que reconhece que o advogado tem fé pública, estabelecendo que o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

A lei confere aos advogados privados a mesma prerrogativa dos magistrados e dos membros do Ministério Público e vem garantir mais rapidez e economia na tramitação dos processos judiciais. Ao reconhecer que o advogado está no mesmo patamar de outros integrantes da administração da Justiça, ela ratificar o que já estabelece o Estatuto da OAB (Lei Federal 8.906/94), que diz não há hierarquia entre advogados, juízes e promotores de Justiça.

Os juízes já fazem isso nas assinaturas dos processos eletrônicos. Nos recursos de agravo de instrumento, os advogados também podiam ter fé pública, se declarassem que os documentos do processo eram verdadeiros. A Lei 11.925 veio para estender esse benefício a todos os processos, em todas as instâncias judiciais.

A burocracia e a cartorização infernizavam a vida dos advogados. Mesmo quando a parte contrária não impugnava os documentos apresentados, era necessário que eles fossem fotocopiados e registrados em cartórios.

Embora a Lei sancionada se reporte a CLT não se pode ignorá-la em face de vários princípios legais entre os quais os da razoabilidade, do bom senso, da boa fé, da economia e da celeridade processual e sabe-se que os princípios legais, princípios constitucionais, estão acima da própria norma, notadamente em decorrência do seu significado do direito universal como pressupostos perseguidos pelo mundo jurídico.

Não há mais razões para que se questione em juízo Estadual, Federal, de qualquer especificidade, documento declarado autêntico por advogado. Se o advogado é essencial a administração da Justiça, conforme diz o artigo 133 da Constituição Federal, não há como adotar-se comportamento restritivo às suas declarações dentro do escopo introduzido pelo Legislador no Direito Civil, Processual e Trabalhista.

Poderá responder criminalmente o profissional que atestar por aquilo que não está realmente nos processos. A prerrogativa deve ser aplicada em processos judiciais em que o advogado encontre-se formalmente atuando. Impugnada a autenticidade da cópia, a parte que a produziu será intimada para apresentar cópias devidamente autenticadas ou o original, cabendo ao serventuário competente proceder à conferência e certificar a conformidade entre esses documentos.

A última parte do § 1º, do Art. 544, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001 (*Em vigor após 28.03.2002*) já dizia que, em AGRAVO DE INSTRUMENTO, “**as cópias das peças do processo poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal**”.

Obviamente que tal AUTENTICAÇÃO deve ser feita apenas em processo sob o patrocínio do Causídico.

Essa “FÉ PÚBLICA” já vinha sendo estendida nas demais necessidades processuais, conforme consolidação da Doutrina e Jurisprudência pátrias.

Assim, apesar de a Lei 11.925, de 17.04.2009 ter sido promulgada para alterar o Art. 830 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), é certo que a mesma está revestida de PRINCIPIOLOGIA extensível a todos os ramos do Direito, AMBAS no intuito de **desburocratizar do serviço público prestado pelo Poder Judiciário**.



Também neste sentido, Douto Magistrado como agora veio a baile novamente este fatídico episodio, e agora mais do que ninguém aguardo ANSIOSAMENTE, pelo retorno das informações pedidas por VOSSA EXCELENCIA.

E diante do que já fora explicado e de uma PERSEGUIÇÃO, já existente por parte de sua ASSESORIA, como irei demonstrar(anexo), adotarei as medidas necessárias, pois até então não vislumbrava tamanha sede em derrubar o trabalho de simples e INJUSTIÇADO ADVOGADO,

cuja juntada requer,

Assim, requer o prosseguimento do feito, com o seu encaminhamento a exame pericial, conforme consta da Exordial.

P. Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 19 de novembro de 2018.

Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 19/11/2018 12:13:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111912133549400000017357360>
Número do documento: 18111912133549400000017357360

Num. 17831188 - Pág. 3

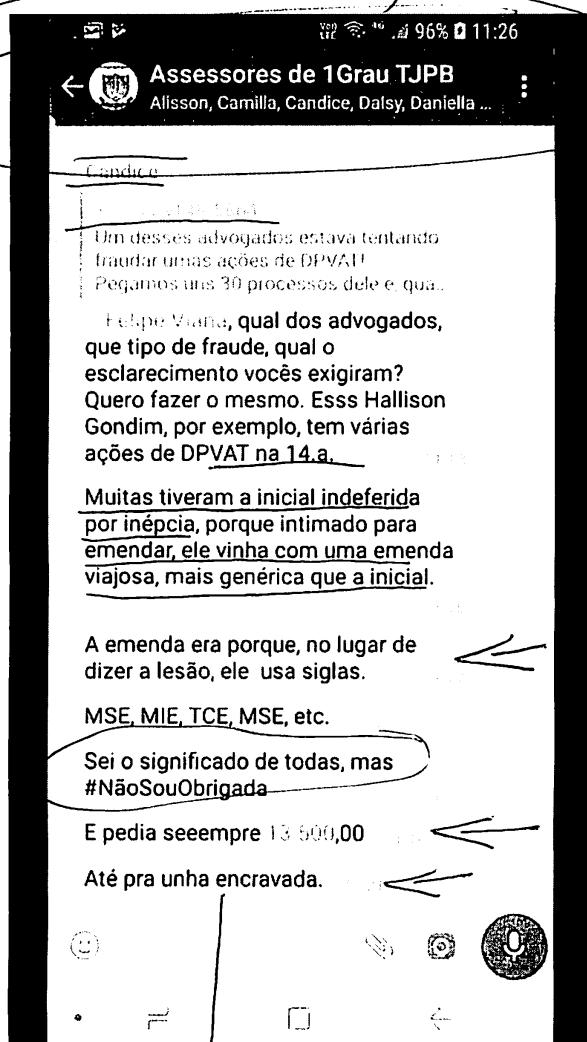


Você @ Áudios
hoje às 12:57

□ ★ ↗ ⏪ ⏴ ×

018/PB 16.153

Dou Fé -



Vai SABER, SE UM DIA
SOFRER UM ACIDENTE!

E Tudo

é MUNDA!

0:04

0:02

0:01

0:





Assinado eletronicamente por: ERICA VIRGINIA DA SILVA PONTES
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento
/listView.seam
ID do documento: 17173416



18101515363417900000016724952



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 19/11/2018 12:13:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111912113091700000017357976>
Número do documento: 18111912113091700000017357976

19/11/2018 12:14

Num. 17831835 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

0842628-32.2016.8.15.2001

PROCESSO CIVIL. PETIÇÃO INICIAL QUE NÃO ATENDE OS REQUISITOS DO ART. 319 DO NCPC. NECESSIDADE DE EMENDA. INTIMAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DA DETERMINAÇÃO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

- Uma vez que a parte promovente não procedeu à emenda da peça vestibular consoante lhe foi determinado, outra solução processual não há que não o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 485, I, do NCPC.



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCAO - 19/03/2020 19:28:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031919281539400000028194363>
Número do documento: 20031919281539400000028194363

Num. 29266289 - Pág. 1

Vistos, etc.

ANA CRISTINA SALES DA SILVA ajuizou a presente AÇÃO em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial.

Verificando-se que a petição inicial carecia de emenda, determinou-se à parte autora (despacho de ID 15691558), sob pena de indeferimento, que a emendassem.

Expedida a intimação, a parte autora limitou-se a peticionar sob ID 17831835 alegando infundada perseguição por parte da assessoria do juízo com base em supostas conversas de whatsapp. Olvida-se o peticionante que os despachos e decisões são tomadas pelo magistrado, tendo a assessoria apenas papel de auxiliar o juiz com a elaboração de minutas que são conferidas, retificadas e ratificadas por este. Não se desincumbiu o causídico do ônus de juntar a documentação determinada no referido despacho, não emendando, portanto, a petição inicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que importa relatar. Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que a petição inicial não atendia aos requisitos legais, pelo que foi determinada a sua emenda, não cumprida pelo promovente.

Assim, não tendo o autor adotado as diligências necessárias ao suprimento dos vícios apontados, não emendando, portanto, devidamente a petição inicial, impõe-se o indeferimento da exordial.

Ante o exposto, com espeque no artigo 485, I do NCPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Sem honorários. Custas inexigíveis ante a gratuidade judiciária deferida.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa na distribuição, em seguida, independente de nova conclusão, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

João Pessoa – PB, data do protocolo eletrônico.

Alexandre Targino Gomes Falcão

Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

COMARCA DE JOÃO PESSOA

Juízo do(a) 14ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Tel.: () ; e-mail:

Telefone do Telejulgamento: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PROMOVENTE

Nº	DO	PROCESSO:	0842628-32.2016.8.15.2001
CLASSE	DO	PROCESSO:	COMUM
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]		PROCEDIMENTO	CÍVEL (7)

AUTOR: ANA CRISTINA SALES DA SILVA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) MM Juiz(a) de Direito deste 14ª Vara Cível da Capital, e através do(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **fica(m) a(s) parte(s) AUTOR: ANA CRISTINA SALES DA SILVA**, através de seu(s) advogado(s) abaixo indicado(s), **INTIMADA(s)** do teor da **SENTENÇA** proferida nos autos da presente ação de nº 0842628-32.2016.8.15.2001, a qual foi devidamente homologada e publicada no sistema PJE.

Advogado do(a) AUTOR: HALLISON GONDIM DE OLIVEIRA NÓBREGA - PB16753

Prazo: 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da sentença.

JOÃO PESSOA-PB, em 26 de março de 2020

De ordem, KAREN ROSALIN DE ALMEIDA ROCHA MAGALHAES
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA/DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX

PARA VISUALIZAR A SENTENÇA DE HOMOLOGAÇÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: XXXX



Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da(o)--**14ª Vara Cível** da Comarca de **JOÃO PESSOA PB:**

Proc.: [0842628-32.2016.8.15.2001](#) () **(Justiça Gratuita)**
virtual

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: ANA CRISTINA SALES DA SILVA

Promovida: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Ajuiz. **22/mar/16**

ANA CRISTINA SALES DA SILVA, Demandante na ação dos autos em epígrafe vem, mui respeitosamente, por seu advogado, com fulcro nos arts. 513 e seguintes da Lei Adjetiva Civil, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

mediante os fatos e fundamentos aduzidos em peça apartada.



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/05/2020 20:05:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520051611700000029731913>
Número do documento: 20052520051611700000029731913

Num. 30972740 - Pág. 1

Requer, após seu regular processamento, sejam os autos, munidos de razões e contra-razões, se houver, remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para apreciação e julgamento.

Outrossim, se exime da juntada de guia de comprovação de pagamento das custas, por se tratar de beneficiário da Justiça Gratuita.

Nestes termos,

Pede-se Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 25 de maio de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 39042

Publ.:

Razões de Apelação

Proc.: [0842628-32.2016.8.15.2001](#) () 14^a Vara Cível de JOÃO PESSOA PB

Ação: COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Autor: ANA CRISTINA SALES DA SILVA



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/05/2020 20:05:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520051611700000029731913>
Número do documento: 20052520051611700000029731913

Num. 30972740 - Pág. 2

Promovida: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

Douto Relator,

Colenda Câmara do Egrégio Tribunal de Justiça:

DA SÍNTESE DOS FATOS

Conforme documentação juntada aos autos o Apelante foi vítima de acidente de trânsito, razão por que promoveu ação de cobrança de DPVAT contra MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A.

Em sentença, mesmo SEM citação da ré, o juiz a quo EXTINGUIU O FEITO, “*em razão da carência do direito de ação pela falta de interesse de agir – ‘falta de comprovação de requerimento administrativo’*”, tendo em vista sua invalidez, que será devidamente comprovada através do exame pericial já requerido na Inicial.

É certo que o Mui Digno Magistrado já tem ciência de Ementas dessa Egrégia Corte e, também, de outros Tribunais Estaduais, em processos de Recursos de Apelação no mesmo sentido da presente, onde é reconhecido o direito da Parte Autora de, mesmo sem tal prévio processo administrativo, requerer o seu direito junto ao Poder Judiciário.

“ TJPB Publ. de 28set16; APELAÇÃO N° 0001353-36.2013.815.0581. ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Embora não tenha havido o requerimento administrativo antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento



em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. - Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. Dou provimento ao apelo.

A tramitação processual foi interrompida em sua 1^a etapa, quando o Autor aguardava o momento de ser encaminhado à Perícia com o fito de comprovação de sua debilidade permanente.

O nobre julgador sentenciou extinguindo o feito, já com a citação da ré, a qual foi requerida na Exordial e, assim, a ré Contestou o que lhe aprouvesse. Porém, com decisão, de plano, bombardeando o Autor, pobre e desgraçado, um simples servente, vítima de um caótico sistema rodoviário, deixando-lhe os seus 2 membros inferiores (direito e esquerdo) com seqüelas impeditivas de exercer a sua função (SERVENTE), enquanto este aguardava o momento de ser encaminhado a exame pericial para aquilatar sua real situação, interrompeu o intento do mesmo. Com decisões preliminares sem o chamamento da ré para se manifestar, esta nem tem do que se preocupar quanto a defesa, pois o magistrado, de pronto faz a total defesa.

Ação é de Cobrança, uma vez que o valor recebido em sede administrativa nunca condiz com o que a Parte Autora julga ter direito, face o estado de invalidez que a impôs.

Assim sendo, houve, sim, prévio procedimento administrativo, não estando, por conseguinte, a Parte Autora, enquadrada na “falta de carência” pois buscou a Seguradora via administrativa, no que a mesma não o satisfez.

CONCLUSÃO

A decisão monocrática interrompeu o intento do Apelante que busca, no exame pericial, estabelecer sua invalidez permanente, pois, até então, esta é sentida pela vítima mas ainda não definida legalmente como embasamento para o convencimento do Juiz.



Já é do conhecimento dos magistrados que as Seguradoras protelam, ao máximo, o pagamento da indenização de DPVAT, vindo a fazê-lo somente com decisão judicial e após julgamento de recurso. Quando, procuradas, efetuam pagamento de valor irrisório e em desacordo com a Lei 6194/74, alicerçadas em laudos emitidos por peritos por elas designados.

A Parte Autora, para receber o que de direito na forma da Lei 6.194/74, tem que se valer da prestação jurisdicional do Estado.

Por fim, vale ressaltar que, em

- a) Acórdão, a 1^a Turma Recursal Mista da Capital da PB no Recurso Inominado Cível 220.2008.009.918-3/001, relator Juiz Wolfram da Cunha Ramos assim decidiu: DPVAT – *"O fato de não ter o autor da ação, ora apelado, informado à Seguradora a existência do acidente, não se pode exigir que o jurisdicionado tenha que primeiro requerer sua pretensão administrativamente para só depois recorrer às vias judiciais".*
- b) Acórdãos, na Apelação Cível nº 2009.006430-0, nos autos do Processo 001 09 014.901-8, em tramitação perante o mesmo *juiz aquo da presente apelação*, no mesmo tipo de ação, com sentença idêntica, em 18ago09 (bem antes da data da sentença aqui em apreço) esta Corte decidiu: *"Desnecessidade. Princípio do amplo acesso ao judiciário. Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal. Desconstituição da sentença. Precedentes. Conhecimento e provimento do apelo"* e, ainda, o da Apelação Cível nº 2009.010065-1 (de processo também oriundo do mesmo "juiz a quo"), com decisão no mesmo diapasão.
- c) Depois dos Acórdãos acima, diversos outros já houve em que foi dado provimento a Recursos nesse mesmo sentido e, muitos, contra sentença desta vara.

Dianete da decisão do *juiz aquo*, repetindo sentenças no mesmo sentido, em iguais ações deste mesmo Escritório, a favor da Seguradora ré e em detrimento de direitos de desditosas vítimas que foram alvo da desgraça de um trânsito caótico, onde se denota descumprimento das leis, onde a desigualdade impera, é de se crer que (s.m.j.) o referido juiz *a quo*, ainda que sem intenção, obstina-se em decidir favoravelmente à ré, pois, sem que esta se manifeste a respeito (sem citação para contestar), esse fulmina o ato processual, extinguindo-o, de ofício, mesmo já havendo decisões da instância superior não lhe dando supedâneo para tal decisão.

Decisões do TJPB neste mesmo sentido, anulando sentenças:

PB AC 0071560-34.2014.8.15.2001, da 4^a Câm. Cível.

PB = APELAÇÃO N° 0013681-35.2015.815.2001.



TJPB Publ. de 28set16; APELAÇÃO N° 0001353-36.2013.815.0581.
ORIGEM: GAB. DO DES. RELATOR. RELATOR: da Desembargadora **Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti**. APELANTE: Jose Henrique da Silva E Seguro Dpvat S/a. ADVOGADO: Hallison Gondim de O Nobrega e ADVOGADO: Rostand Inacio dos Santos. APELADO: Seguradora Lider dos Consorcios do. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PRELIMINAR ARGUIDA EM SEDE DE CONTESTAÇÃO – CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR-PREFACIAL ACOLHIDA FACE À AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI DO CPC – IRRESIGNAÇÃO- CONTESTAÇÃO DA LIDE PELA SEGURADORA RÉ – PRETENSÃO RESISTIDA – PRECEDENTES DO STF – UTILIDADE E ADEQUAÇÃO NO AJUIZAMENTO DA DEMANDA – PRESENÇA DE CONDIÇÃO PARA O REGULAR EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO – SENTENÇA EM DISSONÂNCIA COM O POSICIONAMENTO DO

STF DECIDIDO EM ÂMBITO DE REPERCUSSÃO GERAL - JULGAMENTO MONOCRÁTICO PROVIMENTO DORECURSO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, §1º -A DO CPC. - Embora não tenha havido o requerimento administrativo antes do ajuizamento da demanda na esfera judicial, no momento em que a seguradora apresenta a contestação, inicia-se a resistência à pretensão e o litígio entre as partes. - Com a pretensão resistida emerge a utilidade do ajuizamento da demanda e interesse de agir, ficando, assim, configurada a condição para o regular exercício do direito de ação. Dou provimento ao apelo.

PB AC 0071560-34.2014.8.15.2001, da 4ª Câm. Cível.

PB = APELAÇÃO N° 0013681-35.2015.815.2001. ORIGEM: 4ª Vara Cível da Comarca da Capital . RELATOR: Dr(a). Ricardo Vital de Almeida, em substituição a(o) Des. Joao Alves da Silva. APELANTE: Flavio Januario Barbosa. ADVOGADO: Hallison Gondim de O Nobrega. APELADO: Mapfre Seguros Gerais S/a. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. EXIGÊNCIA QUE NÃO SE APRESENTA DE FORMA ABSOLUTA. POSSIBILIDADE DE RESISTÊNCIA AO DIREITO DO SEGURADO NO CURSO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO E TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL. EXTINÇÃO DA AÇÃO DE PLANO. NECESSIDADE DE SEGUIMENTO DO FEITO. GARANTIA DE ACESSO À JURISDIÇÃO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. PROVIMENTO DO RECURSO. - A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer de forma absoluta, sendo possível por outros elementos comprovar a resistência da seguradora quanto à pretensão do segurado, o que in casu restou comprometida, pois a parte ré sequer foi citada para apresentar contestação, tendo o sentenciante indeferido de plano o pleito inicial. Assim, a nulidade da decisão a quo é medida que se impõe, para que seja dado prosseguimento regular ao feito. - Prescreve o artigo 557, § 1º-A, do CPC vigente, que, “Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso”. Em razão das considerações tecidas acima, nos



termos do artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento à apelação para **anular a sentença** e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular processamento do feito.

Decisões do TJRN neste mesmo sentido, anulando sentenças:

(AC n° 2013.018501- 6, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1ª Câmara Cível, j. 08/05/2014;

AC n° 2014.005327-9, Rel. Desembargadora Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 03/06/2014;

AC n° 2014.005322-4, Rel. Desembargador João Rebouças, 3ª Câmara Cível, j. 03/06/2014;

AC n° 2013.015817-4, Rel. Juiz Convocado Eduardo Pinheiro, 3ª Câmara Cível, j. 19/11/2013;

AC 2011.011224-4, Rel. Desembargador Aderson Silvino, 2ª Câmara Cível, j. 13.12.2011;

AC 2011.010643-0, Rel. Juíza Convocada Suely Maria F. Silveira, 1ª Câmara Cível, j. 01/12/2011).

AC 2015.007647-6 (0105215-33.2014.8.20.010), Registre-se, ainda, que o fato de não existir provocação administrativa para a obtenção da indenização pleiteada não afasta o interesse de agir do autor, posto que, conforme consignado alhures, o mesmo remanesce na simples constatação da falta do respectivo pagamento e na adequação, em tese, da via judicial utilizada para a satisfação de sua pretensão indenizatória. Esse entendimento deve prevalecer, sob pena de violar frontalmente o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ex vi do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, posto que não se poderá condicionar a propositura de ação judicial ao prévio exaurimento das vias administrativas, in verbis: Art. 5º (...) (...) XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; Desta feita, impõe-se a anulação da sentença para reconhecer o interesse de agir da parte autora no caso concreto, determinando, por via de consequência, a devolução dos autos ao juízo de origem para regular processamento. Registre-se, por fim, que não é possível aplicar, no caso concreto, a teoria da causa madura e proceder ao julgamento do feito na presente lide, uma vez que a parte demandada sequer foi citada na lide. Ante o exposto, com fulcro no art. 557, §1º A, conheço do apelo para julgá-lo provido, **anulando a sentença proferida e determinando o retorno dos autos ao juízo de**



origem para regular processamento do feito. Publique-se. Intime-se.
Natal, 16 de julho de 2015. Desembargador Expedito Ferreira Relator.

Diversos outros Precedentes de Tribunais da Federação e do STF, reconhecendo a **desnecessidade de provar prévio processo administrativo:**

RN AC nº 2013007706-3, Rel^a. Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 08/04/2014;

RN AC n.º 2012.009155-8, Rel. Juiz Convocado Guilherme Cortez, 2^a Câmara Cível, j. 06/08/2013;

RN AC nº 2014.001662-8, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 03/04/2014;

RN AC nº 2013.013104-4, Rel. Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3^a Câmara Cível, j. 12/11/2013;

RN AC nº 2013.015817-4, Relator Juiz Convocado Eduardo Pinheiro, 3^a Câmara Cível, j. 19/11/2013;

RN AC 2011.011224- 4, Rel. Desembargador Aderson Silvino, 2^a Câmara Cível, j. 13.12.2011;

RN AC nº 2012.018378-9, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 30/01/2014;

RN AC nº 2012.013210-8, Rel. Desembargador Amílcar Maia, 1^a Câmara Cível, j. 30/01/2014;

RN AC nº 2013.018028-1, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 19/12/2013;

RN AC nº 2013.013182-4, Rel. Desembargador João Rebouças, 3^a Câmara Cível, j. 28/01/2014;

RN AC nº 2012.017060-3, Rel. Desembargador. Ibanez Monteiro, 2^a Câmara Cível, j. 05/11/2013;

AI em RN AC nº 2013.010875-3/0001.00, Rel^a. Desembargadora Judite Nunes, 2^a Câmara Cível, j. 08/04/2014;

RN AC 2011.010643-0, Rel. Juíza Convocada Suely Maria F. Silveira, 1^a Câmara Cível, j. 01/12/2011;

RN AC nº 2013.021681-6, Rel.^º Desembargador Amaury Moura Sobrinho, 3^a Câmara Cível, j. 18/02/2014;

RN AC nº 2013.022342-6, Rel.^º Desembargador João Rebouças, 3^a Câmara Cível, j. 11/02/2014;

RN AC nº 2013.021329-8, Rel. Desembargador Expedito Ferreira, 1^a Câmara Cível, j. 06/02/2014);



STF (REsp n.º 449671, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, j. 18.11.2010);

STJ (REsp n.º 1292560/RJ, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, j. 15.03.2012;

AgRg no AREsp 148.184/GO, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 14/05/2013;

AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, j. 16/02/2012).

RN AC n.º 2013.013630-5, da 2º Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Virgílio Macêdo, j. 22.05.2014 –

Assim, espera e confia, o Apelante, que, após analisados os elementos de defesa acima esposados e invocados os áureos e doutos suplementos de Vossas Excelências, irão dar provimento ao recurso interposto,

desconstituindo a veneranda decisão,

restabelecendo, assim, o prosseguimento do feito e os procedimentos necessários ao objetivo da ação, por ser de justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

JOÃO PESSOA PB, 25 de maio de 2020.

Hallison Gondim de Oliveira Nobrega

Advogado OAB/PB 16.753 – RN 972-A – PE 1563-A – BA 3904



Assinado eletronicamente por: Hallison Gondim de Oliveira Nóbrega - 25/05/2020 20:05:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052520051611700000029731913>
Número do documento: 20052520051611700000029731913

Num. 30972740 - Pág. 9



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO: 0842628-32.2016.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Mantendo a sentença apelada por seus próprios fundamentos. Cite-se o réu para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias (art. 331, § 1º do CPC). Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. TJPB para apreciação do recurso manejado pela parte autora.

JOÃO PESSOA-PB, 28 de maio de 2020

ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO

Juiz de Direito



**Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()**

Nº do processo: 0842628-32.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome:
M A P F R E V E R A C R U Z S E G U R A D O R A S / A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP:
5 8 0 3 0 - 0 0 0
para querendo apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias (art. 331, § 1º do CPC)

Seguem cópia da Inicial e da Apelação.

JOÃO PESSOA, em 8 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:

<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX



Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA - 08/07/2020 14:39:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070814385986800000030819975>
Número do documento: 20070814385986800000030819975

Num. 32160468 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.

22/08/2020 *

- Tribunal de Justiça da Paraíba

Successfully created

Poder Judiciário da Paraíba
14ª Vara Cível da Capital
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA()

Nº do processo: 0842628-32.2016.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE CITAÇÃO

O MM. Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite a parte Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 11:45 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000 para querendo apresentar contrarrazões no recurso de apelação interposto, no prazo de quinze dias (art. 331, § 1º do CPC)

Seguem cópia da inicial e da Apelação.

JOÃO PESSOA, em 8 de julho de 2020.

De ordem, ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS LIMA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
XXXXXXXXXXXXXX

Assinado eletronicamente por: ROSA GERMANA SOUZA DOS SANTOS
LIMA
08/07/2020 14:39:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 32160468



20070814385986800000030819975

Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.
CNPJ: 61.074.175/0001-22
Av. Pres. Epitácio Pessoa, 723
B. dos Estados - CEP: 58030-000
JOÃO PESSOA-PB

11/09/20
09:50

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painei_usuario/documentoHTML.seam?conversationPropagation=none&idBin=30819975&idProcessoDoc=32160468 1/1



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 18:52:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091218522761800000032736848>
Número do documento: 20091218522761800000032736848

Num. 34228542 - Pág. 1